



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ATA

Ata da 123ª Sessão Ordinária, de 12 de dezembro de 2024

(Sessão híbrida, realizada de forma presencial e por videoconferência, e transmitida pelo canal do TRE/GO no YouTube)

Presidente - Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga

Em doze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às **16:11**, os Desembargadores Eleitorais Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás reuniram-se presencialmente e por videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Estavam presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, os Excelentíssimos Senhores e Senhora Desembargadores Eleitorais **Luiz Cláudio Veiga Braga** (Presidente), **Ivo Favaro** (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), **Adenir Teixeira Peres Júnior**, **Alessandra Gontijo do Amaral**, **Carlos Augusto Tôres Nobre** e **Rodrigo de Melo Brustolin**. Presente, por videoconferência, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral **Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro** (substituta). Presente em Plenário o Excelentíssimo Senhor **Marcello Santiago Wolff**, Procurador Regional Eleitoral.

Havendo número regimental suficiente de Membros presentes, o Presidente da Corte cumprimentou a todas e a todos e declarou aberta a 123ª (centésima vigésima terceira) Sessão Ordinária, de 12 de dezembro de 2024. Em seguida, deu início aos julgamentos. Registre-se que a Desembargadora Eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro necessitou, justificadamente, ausentar-se da sessão a partir do julgamento do 5º processo da pauta.

Julgamentos

Processos da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje):

1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL 0603824-88.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

AUTOR: PARTIDO UNIÃO BRASIL DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADOS: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO: 22.140-A

ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO: 20.045-A

ADVOGADA: ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21,047-A

AUTOR: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) REGIONAL GOIÁS

ADVOGADOS: LUCIANO MTANIOS HANNA - OAB/GO: 18.464

LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO: 22.140-A

ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO: 20.045-A

ADVOGADA: ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO - OAB/GO: 21,047-A

INVESTIGADOS: PARTIDO LIBERAL (PL) ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

EDUARDO JOSÉ DO PRADO

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO: 23.188-A

INVESTIGADO: JUNIO ALVES ARAÚJO

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO: 33.670-A E OUTROS

INVESTIGADO: PAULO CEZAR MARTINS

ADVOGADOS: DALMY ALVES DE FARIA - OAB/GO: 4.287-A E OUTROS

DECISÃO: Na sessão do dia 18/11/2024, o doutor Luciano Mtanios Hanna fez sustentação oral pelo autor Movimento Democrático Brasileiro (MDB) Regional Goiás. Os doutores Anna Vitória Gomes Caiado e Alexandre Alencastro Veiga Hsiung fizeram sustentações orais pelo autor Partido União Brasil Diretório Regional do Estado de Goiás. O doutor Dalmy Alves de Faria fez sustentação oral pelo investigado Paulo Cezar Martins. O doutor Leonardo de Oliveira Pereira Batista fez sustentação oral pelos investigados Partido Liberal (PL) Órgão de Direção Estadual e Eduardo José do Prado. O doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena fez sustentação oral pelo investigado Junio Alves Araújo. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pela procedência dos pedidos na ação de investigação judicial eleitoral. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator,

desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão do dia 19/11/2024, o julgamento foi adiado pelo relator. Na sessão do dia 21/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 25/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 26/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 27/11/2024, o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro, proferiu voto-vista no sentido de julgar improcedentes as ações de investigação judicial eleitoral. Acompanharam o voto do relator os desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôrres Nobre. A desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro pediu vista dos autos. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-divergente no sentido de julgar procedente os pedidos nas ações de investigação judicial eleitoral, para declarar a nulidade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Liberal (PL) de Goiás, referente à chapa que disputou as eleições proporcionais de 2022, declarar a nulidade dos votos recebidos por todos os candidatos/candidatas ao cargo de deputado/deputada estadual da referida chapa, cassar os diplomas dos candidatos eleitos da legenda para o referido cargo, inclusive dos suplentes, e ainda determinar que se faça uma nova totalização dos votos, com recálculo dos respectivos quocientes eleitoral e partidário, seguindo com a declaração dos novos eleitos, com as respectivas diplomações. Aguardam o voto-vista a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral e o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 28/11/2024, o julgamento foi adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 2/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 3/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 4/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 5/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 9/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 10/12/2024, o julgamento

continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da tarde do dia 10/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 11/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão vespertina do dia 11/12/2024, a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto-divergente do desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. O relator, desembargador Ivo Favaro, em nova manifestação reafirmou seu voto no sentido de julgar improcedente as ações de investigação judicial eleitoral, sendo novamente acompanhado em seus votos os desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôres Nobre. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior reafirmou seu voto divergente no sentido de julgar procedente as ações de investigação judicial eleitoral, com as consequências ora apontadas. A desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral proferiu voto acompanhando a divergência. O julgamento foi suspenso com vista ao presidente da corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 12/12/2024, o presidente da corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator e, destarte, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em julgar improcedentes as ações de investigação judicial eleitoral, nos termos do voto do relator. Vencidos os votos dos desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral e Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro.

2. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603874-17.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

AUTORA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)

ADVOGADOS: EDILBERTO DE CASTRO DIAS - OAB/GO: 13.748-A

RAFAEL BARRETO CASTELO BRANCO - OAB/GO: 48.633

INVESTIGADO: PARTIDO LIBERAL (PL) ÓRGÃO DE DIREÇÃO

ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA -
OAB/GO: 23.188-A

INVESTIGADO: EDUARDO JOSÉ DO PRADO

INVESTIGADO: JUNIO ALVES ARAÚJO

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA -
OAB/GO: 33.670-A E OUTROS

INVESTIGADO: PAULO CEZAR MARTINS

ADVOGADOS: DALMY ALVES DE FARIA - OAB/GO: 4.287-A E
OUTROS

DECISÃO: Na sessão do dia 18/11/2024, o doutor Edilberto de Castro Dias fez sustentação oral pelo autor Federação Brasil da Esperança - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV). Os doutores Dalmy Alves de Faria, Leonardo de Oliveira Pereira Batista e Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena dispensaram sustentação oral nos presentes autos. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pela procedência dos pedidos na ação de investigação judicial eleitoral. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão do dia 19/11/2024, o julgamento foi adiado pelo relator. Na sessão do dia 21/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 25/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 26/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 27/11/2024, o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro, proferiu voto-vista no sentido de julgar improcedentes as ações de investigação judicial eleitoral. Acompanharam o voto do relator os desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôrres Nobre. A desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro pediu vista dos autos. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-divergente no sentido de julgar procedente os pedidos nas ações de investigação judicial eleitoral, para declarar a nulidade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Liberal (PL) de Goiás, referente à chapa que disputou as eleições proporcionais de 2022, declarar a nulidade dos votos recebidos por todos os candidatos/candidatas ao cargo de deputado/deputada estadual da referida chapa, cassar os diplomas dos candidatos eleitos da legenda para o referido cargo, inclusive dos suplentes, e ainda determinar que se faça

uma nova totalização dos votos, com recálculo dos respectivos quocientes eleitoral e partidário, seguindo com a declaração dos novos eleitos, com as respectivas diplomações. Aguardam o voto-vista a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral e o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 28/11/2024, o julgamento foi adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 2/12/2024, o julgamento continuou suspenso com vista para a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 3/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 4/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 5/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 9/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 10/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da tarde do dia 10/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 11/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão vespertina do dia 11/12/2024, a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto-divergente do desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. O relator, desembargador Ivo Favaro, em nova manifestação reafirmou seu voto no sentido de julgar improcedente as ações de investigação judicial eleitoral, sendo novamente acompanhado pelos desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôrres Nobre. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior reafirmou seu voto divergente no sentido de julgar procedente as ações de investigação judicial eleitoral, com as consequências ora apontadas. A desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral proferiu voto acompanhando a divergência. O julgamento foi suspenso com vista ao presidente da corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 12/12/2024, o presidente da corte,

desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator e, destarte, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em julgar improcedentes as ações de investigação judicial eleitoral, nos termos do voto do relator. Vencidos os votos dos desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral e Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro.

3. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603880-24.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

AUTOR: FABRÍCIO SILVA ROSA

ADVOGADOS: DIOGO GONÇALVES DE OLIVEIRA MOTA - OAB/GO: 28816-A

GILMAR DE OLIVEIRA MOTA - OAB/GO: 7.002

INVESTIGADOS: EDUARDO JOSÉ DO PRADO

PARTIDO LIBERAL (PL) ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO: 23.188-A

INVESTIGADO: PAULO CEZAR MARTINS

ADVOGADOS: DALMY ALVES DE FARIA - OAB/GO: 4.287-A

SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES - OAB/GO: 23.758

IURE DE CASTRO SILVA - OAB/GO: 29.493

ÉRICO DE PINA CABRAL - OAB/GO: 11.906

INVESTIGADO: JUNIO ALVES ARAÚJO

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO: 33.670-A E OUTROS

DECISÃO: Na sessão do dia 18/11/2024, o doutor Diogo Gonçalves de Oliveira Mota fez sustentação oral pelo autor Fabrício Silva Rosa. Os doutores Dalmy Alves de Faria, Leonardo de Oliveira Pereira Batista e Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena dispensaram sustentação oral nos presentes autos. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pela procedência dos pedidos na ação de investigação judicial eleitoral. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator,

desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão do dia 19/11/2024, o julgamento foi adiado pelo relator. Na sessão do dia 21/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 25/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 26/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 27/11/2024, o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro, proferiu voto-vista no sentido de julgar improcedentes as ações de investigação judicial eleitoral. Acompanharam o voto do relator os desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôrres Nobre. A desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro pediu vista dos autos. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-divergente no sentido de julgar procedente os pedidos nas ações de investigação judicial eleitoral, para declarar a nulidade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Liberal (PL) de Goiás, referente à chapa que disputou as eleições proporcionais de 2022, declarar a nulidade dos votos recebidos por todos os candidatos/candidatas ao cargo de deputado/deputada estadual da referida chapa, cassar os diplomas dos candidatos eleitos da legenda para o referido cargo, inclusive dos suplentes, e ainda determinar que se faça uma nova totalização dos votos, com recálculo dos respectivos quocientes eleitoral e partidário, seguindo com a declaração dos novos eleitos, com as respectivas diplomações. Aguardam o voto-vista a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral e o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 28/11/2024, o julgamento foi adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 2/12/2024, o julgamento continuou suspenso com vista para a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 3/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 4/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 5/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 9/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 10/12/2024, o julgamento

continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da tarde do dia 10/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 11/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão vespertina do dia 11/12/2024, a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto-divergente do desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. O relator, desembargador Ivo Favaro, em nova manifestação reafirmou seu voto no sentido de julgar improcedente as ações de investigação judicial eleitoral, sendo novamente acompanhado pelos desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôres Nobre. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior reafirmou seu voto divergente no sentido de julgar procedente as ações de investigação judicial eleitoral, com as consequências ora apontadas. A desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral proferiu voto acompanhando a divergência. O julgamento foi suspenso com vista ao presidente da corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 12/12/2024, o presidente da corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator e, destarte, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em julgar improcedentes as ações de investigação judicial eleitoral, nos termos do voto do relator. Vencidos os votos dos desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral e Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro.

4. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603889-83.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

AUTORAS: CÍNTIA APARECIDA DIAS

FEDERAÇÃO PSOL-REDE

ADVOGADA: NARA VILAS BOAS MARQUES BUENO E LOPES - OAB/GO: 33.367

INVESTIGADOS: PARTIDO LIBERAL (PL) ÓRGÃO DE DIREÇÃO

ESTADUAL

EDUARDO JOSÉ DO PRADO

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA -
OAB/GO: 23.188-A

INVESTIGADO: JUNIO ALVES ARAÚJO

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA -
OAB/GO: 33.670-A E OUTROS

INVESTIGADO: PAULO CEZAR MARTINS

ADVOGADOS: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES -
OAB/GO: 23.758

ÉRICO DE PINA CABRAL - OAB/GO: 11.906

DALMY ALVES DE FARIA - OAB/GO: 4.287-A

DECISÃO: Na sessão do dia 18/11/2024, a doutora Nara Vilas Boas Marques Bueno e Lopes fez sustentação oral pelas autoras Cíntia Aparecida Dias e Federação PSOL-REDE. Os doutores Dalmy Alves de Faria, Leonardo de Oliveira Pereira Batista e Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena dispensaram sustentação oral nos presentes autos. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pela procedência dos pedidos na ação de investigação judicial eleitoral. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão do dia 19/11/2024, o julgamento foi adiado pelo relator. Na sessão do dia 21/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 25/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 26/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 27/11/2024, o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro, proferiu voto-vista no sentido de julgar improcedentes as ações de investigação judicial eleitoral. Acompanharam o voto do relator os desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôrres Nobre. A desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro pediu vista dos autos. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-divergente no sentido de julgar procedente os pedidos nas ações de investigação judicial eleitoral, para declarar a nulidade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Liberal (PL) de Goiás, referente à chapa que disputou as eleições proporcionais de 2022, declarar a nulidade dos votos recebidos por todos os candidatos/candidatas ao cargo de deputado/deputada estadual da referida chapa, cassar os diplomas dos

candidatos eleitos da legenda para o referido cargo, inclusive dos suplentes, e ainda determinar que se faça uma nova totalização dos votos, com recálculo dos respectivos quocientes eleitoral e partidário, seguindo com a declaração dos novos eleitos, com as respectivas diplomações. Aguardam o voto-vista a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral e o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 28/11/2024, o julgamento foi adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 2/12/2024, o julgamento continuou suspenso com vista para a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 3/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 4/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 5/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 9/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 10/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da tarde do dia 10/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 11/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão vespertina do dia 11/12/2024, a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto-divergente do desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. O relator, desembargador Ivo Favaro, em nova manifestação reafirmou seu voto no sentido de julgar improcedente as ações de investigação judicial eleitoral, sendo novamente acompanhado pelos desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôrres Nobre. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior reafirmou seu voto divergente no sentido de julgar procedente as ações de investigação judicial eleitoral, com as consequências ora apontadas. A desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral proferiu voto acompanhando a divergência. O julgamento foi suspenso com vista ao presidente da

corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 12/12/2024, o presidente da corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator e, destarte, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em julgar improcedentes as ações de investigação judicial eleitoral, nos termos do voto do relator. Vencidos os votos dos desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral e Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600416-04.2024.6.09.0038

ORIGEM: PANAMÁ - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

RECORRENTE: MARCIO FERREIRA DE SOUZA (ELEIÇÃO 2024 - VEREADOR)

ADVOGADAS: LETICIA GOMES DE ANDRADE - OAB/GO 55841

MARYANNA CASTILHO OLIVEIRA - OAB/GO 62481

ADVOGADOS: LUCIANO MTANIOS HANNA - OAB/GO 18464

VINICIUS BORGES DI FERREIRA - OAB/GO 19673

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso eleitoral para aprovar com ressalvas as contas apresentadas, nos termos do voto do relator.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600333-91.2024.6.09.0036

ORIGEM: CRISTALINA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: COLIGAÇÃO PARA O TRABALHO CONTINUAR - REPUBLICANOS - PT - CIDADANIA - DC - PSD - AVANTE

ADVOGADAS: FERNANDA VERENA AGUIAR VIEIRA - OAB/PA 24959

GABRIELA GONÇALVES ROLLEMBERG - OAB/DF 25157

ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA PEDREIRA - OAB/DF 29627

RECORRIDOS: COLIGAÇÃO CRISTALINA AVANÇANDO E CUIDANDO DE TODOS (PL, PP, REPUBLICANOS, PODEMOS E

SOLIDARIEDADE)

LUIS OTAVIO BIAZOTO MASSA

ADVOGADA: CRISTIANE DE FREITAS BUENO AZEVEDO - OAB/GO
37924

ADVOGADO: LUIZ CESAR BARBOSA LOPES - OAB/GO 34850

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602888-63.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

REQUERENTE: JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO (ELEIÇÃO 2022 - DEPUTADO FEDERAL)

ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO: 50395

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO: 13740

LEOPOLDO SIQUEIRA MÜNDEL - OAB/GO: 31829

ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO: 11184

JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO: 16596

ANDRÉ SOUSA CARNEIRO - OAB/GO: 25039

DECISÃO: Na sessão da manhã do dia 11/12/2024, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão vespertina do dia 11/12/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão do dia 12/12/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600099-63.2024.6.09.0019

ORIGEM: LUZIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: DIEGO VAZ SORGATTO

ADVOGADOS: DYOGO CROSARA - OAB/GO 23523

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

ADVOGADAS: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - OAB/GO 34601

TALITA SILVERIO HAYASAKI - OAB/GO 19704

YASMIN MELO RODRIGUES - OAB/DF 47801

RECORRENTE: FORTIORI PESQUISA, DIAGNOSTICO & MARKETING EIRELI

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE LOLLI - OAB/SC 46371

ADVOGADA: THALITA FRESNEDA GOMES DE CASTRO - OAB/GO 39616

TERCEIRO INTERESSADO: RADIO TROPICAL AM LTDA

ADVOGADO: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO - OAB/GO 12674

RECORRIDO: SOLIDARIEDADE - LUZIANIA - GO - MUNICIPAL

ADVOGADO: HUMBERTO KREMER NETO - OAB/SC 54960

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em não conhecer do recurso interposto por Fortiori Pesquisa, Diagnóstico e Marketing Eireli e conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto por Diego Vaz Sorgatto, nos termos do voto do relator.

9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600927-88.2024.6.09.0074

ORIGEM: GOIANÉSIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIÃO E PROGRESSO (FORMADA PELOS PARTIDOS REPUBLICANOS, AGIR, PRD, PSD, PSB, FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA E PL)

ADVOGADA: LETICIA GOMES DE ANDRADE - OAB/GO 55841

ADVOGADO: LUCIANO MTANIOS HANNA - OAB/GO 18464

RECORRENTES: LEONARDO SILVA MENEZES (ELEIÇÃO 2024 - PREFEITO)

ROBSON DA SILVA TAVARES (ELEIÇÃO 2024 - VICE-PREFEITO)

RECORRIDA: GOIANÉSIA VAI VOLTAR A CRESCER [PP / UNIÃO / SOLIDARIEDADE / PDT / PODE / DC / MDB] - GOIANÉSIA - GO

ADVOGADOS: APARECIDO BERNADO DA COSTA - OAB/GO 37899

MURIELSON ALVES DE OLIVEIRA - OAB/GO 51529

ADVOGADAS: KATIA LUANA CAMARGO OLIVEIRA SANTOS -

OAB/GO 53092

LUANA CARLA DE SOUZA - OAB/GO 65120

SUSTENTAÇÃO ORAL: O doutor Luciano Mtanios Hanna fez sustentação oral pela recorrente Coligação União e Progresso.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer do recurso e, de ofício, cassar a sentença recorrida por erro de procedimento, tornando insubsistente a multa aplicada no primeiro grau e, considerando o término das eleições, julgar prejudicado o objeto da representação, determinando o retorno dos autos à origem para arquivamento, nos termos do voto do relator.

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600423-44.2024.6.09.0022

ORIGEM: MORRINHOS - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTES: COLIGAÇÃO A MUDANÇA É AGORA (PODE/PODEMOS, PL)

MAYCLLYN MAX CARREIRO RIBEIRO (ELEIÇÃO 2024 - PREFEITO)

TIAGO FREITAS DE MENDONCA (ELEIÇÃO 2024 - VICE-PREFEITO)

ADVOGADOS: ADIJARMIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - OAB/GO 39393

LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO 23188

MATHEUS VENTURA ALEXANDRE - OAB/GO 49464

ADVOGADA: MIRELLY LOUISE CARREIRO RIBEIRO - OAB/GO 38051

RECORRIDO: COLIGAÇÃO O FUTURO CHEGOU - PSDB, CIDADANIA NOVO, PDT E PRD

ADVOGADA: PAULLA DANYELLE LEMOS DE LIMA - OAB/GO 61774

DECISÃO: Na sessão do dia 12/12/2024, o relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto no sentido de desacolher o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, afastando a multa imposta aos recorrentes. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Carlos Augusto Torres Nobre.

11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600547-33.2024.6.09.0020

ORIGEM: PALMEIRAS DE GOIÁS - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - DIREÇÃO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO 23188

RECORRENTES: CONSTANTINO PIRES ABADIA JAYME (ELEIÇÃO 2024 - VICE-PREFEITO)

OSVALDO CASSIANO DE FARIA (ELEIÇÃO 2024 -PREFEITO)

ADVOGADOS: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO 23188

MARCELES DE ALMEIDA COSTA - OAB/GO 22834

RECORRIDA: COLIGAÇÃO JUNTOS PARA AVANÇAR MAIS PDT, MDB, PODE, DC, AGIR, PSB, PSD, SOLIDARIEDADE, FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA - PALMEIRAS DE GOIÁS

ADVOGADA: JULIA MATOS COELHO - OAB/GO 68305

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

12. SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600269-92.2024.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em julgar procedente a representação e determinar a suspensão da anotação do órgão de direção estadual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) de Goiás, nos termos do voto do relator.

13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600954-71.2024.6.09.0074

ORIGEM: BARRO ALTO - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL LUDMILLA ROCHA CUNHA RIBEIRO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO BARRO ALTO PODE MAIS (PP / PL / SOLIDARIEDADE) - BARRO ALTO - GO

ADVOGADO: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO: 27673-A

RECORRIDOS: ÁLVARO MACHADO DE FREITAS

TIAGO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADA: JÉSSICA DE AZEVEDO - OAB/GO: 47634

RECORRIDA: MARCELA GOMES DA SILVA

ADVOGADA: JÉSSICA DE AZEVEDO - OAB/GO: 47634

DECISÃO: Na sessão do dia 12/12/2024, o julgamento foi adiado pela relatora, desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro.

14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600924-82.2020.6.09.0007

ORIGEM: CALDAS NOVAS - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL LUDMILLA ROCHA CUNHA RIBEIRO

RECORRENTE: VALÉRIA GOMES DA SILVA (ELEIÇÃO 2020 - VEREADORA)

ADVOGADOS: OVIDIO INÁCIO FERREIRA FILHO - OAB/GO: 12921

OVIDIO INÁCIO FERREIRA NETO - OAB/GO: 37340

GABRIEL CELESTINO SADDI ANTUNES FERREIRA - OAB/GO: 52037

DECISÃO: Na sessão do dia 12/12/2024, o julgamento foi adiado pela relatora, desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro.

Assuntos Administrativos

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta do sistema PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, passou a palavra ao Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior, que informou ter sido distribuído aos Pares o Relatório de Atividades de 2024 da Comissão de Gestão da Memória e Cultura do TRE/GO (da qual é Presidente), com destaque para o aumento do número de ações e eventos culturais, e elogiou o trabalho da Comissão, na

pessoa de sua Coordenadora, servidora Flávia de Castro Dayrell. Sua Excelência noticiou também o lançamento digital do Relatório de Gestão da Escola Judiciária Eleitoral de Goiás (EJE/GO, da qual é Diretor). Em seguida, por se tratar de sua última participação em sessão plenária antes do encerramento de seu 1º biênio como Membro titular (que ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2024), o Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior dirigiu-se ao Colegiado agradecendo pelo encerramento do ciclo. Lembrou de sua atuação como Coordenador da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRE/GO, e como Juiz Auxiliar da propaganda eleitoral. Agradeceu aos servidores da Justiça Eleitoral, na pessoa do Diretor-Geral, Doutor Leonardo Sapiência Santos, e particularmente a seus assessores do Gabinete de Jurista II e os servidores da EJE/GO. Agradeceu também a seus familiares e amigos; ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), Desembargador Carlos França; a todos os companheiros de Colegiado do TRE/GO com quem conviveu; ao Procurador Regional Eleitoral de Goiás, Doutor Marcello Santiago Wolff; e à advocacia e à Ordem dos Advogados do Brasil, na pessoa da Doutora Talita Silvério Hayasaki. Finda a manifestação do Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior, o Presidente da Corte pontuou que reservaria a parte final da sessão para as manifestações de despedida ao magistrado, tendo em vista que havia algumas deliberações administrativas a serem feitas.

Em seguida, o Presidente da Corte submeteu à aprovação do Colegiado a Resolução TRE-GO nº 426/2024, que altera a Resolução TRE-GO nº 400, de 21 de março de 2024, para dispor sobre o regime de sobreaviso de servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, cujo arquivo foi previamente encaminhado aos Membros da Corte e ao Procurador Regional Eleitoral via WhatsApp. **O Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovou a Resolução TRE-GO nº 426, de 12 de dezembro de 2024.**

Após, o Presidente da Corte submeteu à aprovação do Colegiado uma proposta honorífica da Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos-GO, consistente em dar ao prédio do Cartório da 80ª Zona Eleitoral de Goiás, naquele município, o nome do servidor do TRE-GO Lázaro Giacomini Ventreschi, que foi Chefe de Cartório na referida zona e faleceu recentemente. **O Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovou a proposta de dar ao prédio do Cartório da 80ª Zona Eleitoral de Goiás, em São Luís de Montes Belos, o nome do servidor Lázaro Giacomini Ventreschi.**

Na sequência, o Presidente da Corte submeteu à deliberação do Colegiado duas propostas de Calendário das Sessões Plenárias de 2025: uma com sessões predominantemente às segundas e quartas-feiras; e outra com sessões predominantemente às terças e quintas-feiras, ficando vencedora esta última. **O Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovou o Calendário das Sessões Plenárias de 2025 do TRE-GO.**

Por fim, o Presidente da Corte remeteu ao pronunciamento do Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior, ressaltando as qualidades de Sua Excelência e manifestando agradecimentos. Em seguida, passou a palavra aos demais Membros. A Desembargadora Eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral disse da honra de dividir a bancada com Sua Excelência, agradecendo-o pela cortesia com que sempre se portou e pelo seu respeito às causas femininas. O Desembargador Eleitoral Carlos Augusto Tôres Nobre endossou os votos de que o Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior em breve seja reconduzido a esta Corte, e enalteceu as qualidades de Sua Excelência tanto como julgador como no desempenho de atividades administrativas neste Tribunal, especialmente frente à Comissão Permanente de Segurança. O Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin registrou sua gratidão pela convivência harmoniosa com Sua Excelência e o parabenizou pelo exitoso biênio. O Doutor Marcello Santiago Wolff, Procurador Regional Eleitoral, reconheceu o mérito do Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior pelos serviços prestados na Comissão Permanente de Segurança e pela contribuição na implementação do Juízo de Garantias, e o agradeceu pelo tratamento dispensado ao Ministério Público Eleitoral. Encerrando os pronunciamentos, a Doutora Talita Silvério Hayasaki, Secretária-Geral da OAB/GO, agradeceu pela oportunidade de ocupar a tribuna, para dirigir ao Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior não palavras de despedida, mas elogios em reconhecimento ao trabalho desempenhado por Sua Excelência.

Nada mais havendo a tratar, às **17:46** o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, Presidente, agradeceu a todas e a todos e declarou **encerrada a 123ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Carlos Alberto Machado, Coordenador de Sessões Plenárias, redigi e assinei digitalmente esta ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada digitalmente pelo Presidente. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Goiânia/GO, 12 de dezembro de 2024.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 19/12/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MACHADO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 19/12/2024, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1004541** e o código CRC **1650C23B**.

24.0.000012957-3

1004541v102